



**CREA-ES**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. César Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES  
CEP 29050-662 Tel.: (27) 3334-9900 FAX: (27) 3324-3644

CEEE

**FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROJETO, FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E REDES DE COMUNICAÇÃO.**

**NF-06/90  
JUL/90  
(1ª REVISÃO)**

## I - OBJETIVO

Esta norma tem como objetivo fixar os critérios e parâmetros para o registro no Crea-ES e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e assistência técnica em equipamentos de informática, computadores, periféricos e redes de comunicação.

## II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Crea-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1º, 6º, 7º, 8º e 46, letra "g", da Lei nº 5.194/66, bem como os artigos 1º e 3º da Lei nº 6.496/77, a Lei nº 5.524/68 de 05/11/68, a Resolução nº 218/73 do CONFEA e o Decreto Federal nº 23.569/33 de 11/12/33, e, considerando:

1. Que a utilização de equipamentos de informática, computadores, periféricos e redes de comunicação é crescente na sociedade brasileira, requerendo cada vez mais a participação de empresas especializadas em sua manutenção e assistência técnica;
2. Que o CREA tem como finalidade a defesa da sociedade, procurando assegurar o uso adequado do conhecimento profissional e da tecnologia;
3. A situação de vários profissionais Técnicos Industriais em Eletrotécnica formados pela ETFES, que atuam a vários anos nessa área e são impedidos de responder tecnicamente por tal;
4. Deverá ser anotada ART para cada instalação executada que não seja objeto de contrato de manutenção ou assistência técnica;
5. A necessidade de se disciplinar o registro de pessoas físicas e jurídicas que se dedicam a essas atividades;
6. Que o exercício dessas atividades é da competência de profissionais da área de Engenharia Elétrica;

**Resolve**, adotar os parâmetros e procedimentos constantes da seção III, como base para o exercício da fiscalização e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, na área de competência do Crea-ES, das atividades profissionais mencionadas no item 4 desta seção.

## III - PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A FISCALIZAÇÃO

Em razão do exposto na SEÇÃO II, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização:

1. Estão obrigados ao registro no Crea-ES, as empresas e profissionais autônomos que prestam serviços de projeto, fabricação, instalação, manutenção e assistência técnica em equipamentos de informática, computadores, periféricos e redes de comunicação;

2. As atividades de projeto e fabricação de equipamentos de informática, computadores, periféricos e redes de comunicação, deverão ser executadas por pessoa jurídica ou pessoa física, devidamente registrada no Crea-ES, sob a responsabilidade técnica de Engenheiro Eletricista;

3. As atividades de instalação, manutenção e assistência técnica em equipamentos de informática, computadores, periféricos e redes de comunicação, deverão ser executadas por profissional, Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Operação, Tecnólogo ou Técnico Industrial de 2º Grau da modalidade da Engenharia Elétrica ou por pessoa jurídica sob a responsabilidade técnica de um desses profissionais;

4. No caso da atividade de manutenção, deverá ser anotada uma ART para cada contrato assinado, escrito ou verbal, independentemente da sua duração;

5. Caso haja qualquer alteração em contrato por tempo indeterminado, decorrente da inclusão de novos equipamentos, caberá nova ART correspondente ao acrescido;

6. Caso haja prorrogação em contrato por tempo determinado, caberá nova ART correspondente ao valor do contrato;

7. O registro de contratos de manutenção ou assistência técnica de equipamentos de informática e o recolhimento das ARTs correspondentes deverão ser efetuados no Crea-ES até o final do mês da assinatura dos mesmos;

8. No caso de grande número de contratos, poderá ser usada uma ART única, anexando -se a ela, uma listagem contendo os nomes dos contratantes e valor de cada contrato. O valor de recolhimento será a soma das taxas de cada ART individual;

9. No caso de rescisão ou término do contrato, a firma ou o profissional deverá requerer a baixa de responsabilidade técnica ao Crea-ES;

#### **IV – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

##### **1 – Definições:**

**1.1 – Fabricação:** atividade técnica - segundo projeto - que envolve a escolha de materiais, componentes e acessórios adequados para montagem e testes na fábrica;

**1.2 - Instalação:** atividade técnica que envolve a ligação e montagem dos equipamentos e acessórios no local, o dimensionamento de cabos e testes de operação para confirmar o funcionamento dos mesmos;

**1.3 - Projeto:** atividade técnica que envolve cálculos ou dimensionamento, plantas, desenhos, pareceres, relatórios, análises, normas e especificações, formuladas através de princípios técnicos e científicos;

**1.4 - Manutenção:** atividade que envolve acompanhamento e solução de problemas que afetam a operação satisfatória dos equipamentos, com a substituição de componentes, módulos ou partes, incluindo testes com o uso de instrumentos e aparelhos adequados;

**1.5 - Assistência Técnica:** consiste na atividade que engloba, além da manutenção, um série de procedimentos técnicos correlatos para a sua perfeita operação, e o acondicionamento e o suprimento de peças de reposição, visando que o equipamento forneça ao usuário o melhor desempenho, inclusive teste e ensaio.

##### **2 - Abreviaturas:**

**2.1 - ART:** Anotação de Responsabilidade Técnica;

**2.2 - Crea-ES:** Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo;

**2.3 - CEEE:** Câmara Especializada de Engenharia Elétrica;

**2.4 - CONFEA:** Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

**2.5 - ETFES:** Escola Técnica Federal do Espírito Santo.

## **V - APROVAÇÃO E REVISÃO**

### **1 - Aprovação:**

A presente Norma foi aprovada na 91ª Sessão da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA DO Crea-ES, realizada em 25/07/90.

**Eng. João Bosco Anício**  
Coordenador da Câmara

**Eng. Carlos Alberto Fonseca Menezes**  
Secretário da Câmara

Conselheiros

**Eng. Paulo Roberto de Souza**  
**Eng. Alípio José Tosta da Cunha**  
**Eng. José Fernandes**  
**Eng. Euler Xavier Pinto**

Conselheiros Representantes do Plenário  
**Eng. Marco Antonio Camilo da Silva**  
**Engª. Sílvia Maria Almeida de Souza**

### **2 – Revisão:**

A primeira revisão desta Norma foi elaborada com base na decisão tomada na reunião da Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CNCEEE, realizada nos dias 08 e 09 de julho de 1993, no Crea-CE.

Revisão aprovada na 177ª Sessão da CEEE do Crea-ES, realizada em 24/11/94.

**Eng. Rogério Nascimento Ramos**  
Coordenador da CEEE

**Eng. Sílvio Roberto Ramos**  
Secretário da CEEE

Conselheiros

**Eng. José Edmar Rodrigues**  
**Eng. Marcelo Coimbra de Resende**  
**Eng. Marco Antônio Louzada Gomes**  
**Eng. Celso Luiz Keller**

Conselheiros Representantes do Plenário  
**Eng. José Bechara**  
**Eng. Virgínio Augusto Nascimento**